



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a signature and the word 'Car'.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A DIRECÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO E RECURSOS
EDUCATIVOS
E O SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA
MADEIRA, E.P.E.**

Considerando que incumbe ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., adiante designado por SESARAM, E.P.E., a prestação de cuidados de saúde na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que do elenco das atribuições da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos da Secretaria Regional de Educação e Cultura, adiante designada por DRPRE, consta a Acção Social Escolar;

Considerando que uma das vertentes da Acção Social Escolar incide sobre o seguro escolar;

Considerando que importa estabelecer entre as partes, ora outorgantes, um conjunto de procedimentos destinados a sistematizar as acções a praticar na sequência de acidentes escolares, quer na valência de Estomatologia/Medicina Dentária, quer no encaminhamento dos alunos acidentados para as unidades de saúde do SESARAM, E.P.E, de acordo com a sua zona geográfica.

Nesta sequência urge firmar a vontade das partes através deste instrumento contrattial.

Assim,

Entre a Secretaria Regional de Educação e Cultura, pessoa colectiva número 671000497, com sede na Avenida Arriaga, cidade do Funchal, através da Direcção Regional de Planeamento e Recursos Educativos, neste acto devidamente representada pelo Director Regional, Gonçalo Nuno Monteiro de Araújo, como primeira outorgante, e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pessoa colectiva número 511228848, com sede social na Avenida Luís de Camões, n.º 57, na cidade do Funchal, neste acto representado pelo Presidente do Conselho de Administração, António João Prado de Almada Cardoso, como segundo outorgante, ao abrigo da alínea d) do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 39/2008, de 11 de Abril, da Secretaria Regional de Educação e Cultura, diploma que aprova o Regulamento da Acção Social Educativa da Região Autónoma da Madeira, é celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objecto

O presente protocolo visa definir os procedimentos a adoptar no encaminhamento dos alunos acidentados, de forma a aumentar a eficácia da assistência prestada, para unidades de saúde do SESARAM, E.P.E., de acordo com a sua zona geográfica e minorar os custos resultantes de acidentes escolares, bem como de lesões na valência de Estomatologia/Medicina Dentária.

1
Alcald
A.

Cláusula Segunda

Âmbito de aplicação

As disposições constantes deste protocolo são aplicáveis aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede pública, designadamente, Creches, Infantários, Jardins de Infância, Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-Escolar, Escolas Básicas do 2.º e 3.º Ciclos e Secundárias, e dos estabelecimentos de ensino particular que tenham celebrado com a Secretaria Regional de Educação e Cultura um contrato em regime de associação.

Cláusula Terceira

Manuais de Procedimentos

1. Perante a ocorrência de um acidente escolar, a entidade competente deverá seguir a tramitação constante do “Manual de Procedimentos do Acidente Escolar”, que consta do Anexo I ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.
2. Perante a ocorrência de um acidente escolar de que resulte lesão a ser tratada na valência de Estomatologia/Medicina Dentária, deverá a entidade competente seguir a tramitação constante do “Manual de Estomatologia/Medicina Dentária”, que consta do Anexo II ao presente protocolo e que dele faz parte integrante.

Cláusula Quarta

Revisão do Protocolo

1. Sempre que necessário os ora outorgantes promoverão as iniciativas que considerem convenientes ao aperfeiçoamento do presente protocolo,

que poderá ser revisto a todo o tempo desde que para tal haja concordância entre os mesmos.

2. -O protocolo revisto constará de documento escrito, assinado pelos ora outorgantes e fará parte **integrante** deste protocolo para todos os efeitos legais.

Cláusula Quinta

Cessação do Protocolo

1. O presente protocolo pode cessar a todo o tempo se os outorgantes, de comum acordo, o decidirem expressamente.
2. O presente protocolo pode **ainda** ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de **90** dias, por comunicação escrita à outra parte.

Cláusula Sexta

Período de Vigência

O presente protocolo entra **em vigor** no dia seguinte ao da sua assinatura e é **válido por um ano, sendo** renovável por iguais períodos.

Feito em **duplicado** ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Direcção Regional de Planeamento e Recursos **Educativos** e Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. **aos 5 dias** do mês de Maio de 2009.

O Director Regional
de Planeamento e
Recursos Educativos



(Gonçalo Nuno Monteiro de Araújo)

O Presidente do Conselho de
Administração do Serviço de
Saúde da Região Autónoma da Madeira,
E.P.E.



(António João Prado de Almada **Cardoso**)

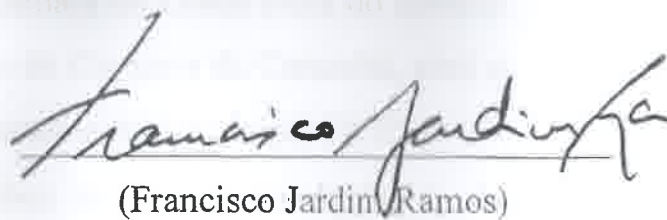
Homologação, aos 5 dias do mês de Maio de 2009.

O Secretário Regional de
Educação e Cultura



(Francisco José Vieira Fernandes)

O Secretário Regional dos
Assuntos Sociais



(Francisco Jardim Ramos)

ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS
DO
ACIDENTE ESCOLAR

A
Acad
A:

Quando ocorra **um** acidente escolar, no âmbito da **Portaria n.º 413/99**, de 8 de Junho, dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde, conjugada com a alínea **d)** do número 3 do artigo **18.º** da Portaria n.º 39/2008, de 11 de Abril da Secretaria Regional de Educação e Cultura, os procedimentos a seguir **pela** entidade competente são os seguintes:

1. Avaliação do tipo de lesão sofrida.
2. Se não houver necessidade de assistência médica, deve-se passar para o ponto 7.
3. Caso haja necessidade de assistência médica o aluno deverá ser encaminhado para a urgência de **um** estabelecimento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. de acordo com a localização da escola, assim:
 - 3.1. Nos concelhos do Funchal e de Câmara de Lobos (fora do horário estabelecido no ponto 3.2) e freguesias do Caniço e da Camacha, será o Hospital Central do Funchal, abreviadamente designado por HCF;
 - 3.2. No concelho de Câmara de Lobos será o Centro de Saúde de Câmara de Lobos, no horário entre as 16 h e às 24 h (fora desse horário deverá dirigir-se ao HCF);

- 3.3. No concelho do Porto Moniz será o Centro de Saúde do Porto Moniz;
- 3.4. No concelho do Porto **Santo** será o Centro de Saúde Dr. Francisco Rôdrigues Jardim;
- 3.5. Nos concelhos da **Ribeira Brava** e da Ponta do Sol será o Centro de Saúde da Ribeira Brava;
- 3.6. No concelho de **Santana** será o Centro de Saúde de Santana;
- 3.7. No concelho de **São Vicente** será o Centro de Saúde de São Vicente;
- 3.8. No concelho da **Calheta** será o Centro de Saúde da Calheta;
- 3.9. Nos concelhos de **Machico** e de Santa Cruz será o Centro de Saúde de Machico.
4. O aluno deverá ser **acompanhado** de uma **“Requisição de Serviços Médicos – Termo de Responsabilidade”** preenchida e de uma fotocópia do cartão de utente, **ou do** subsistema de saúde de que o aluno é beneficiário.
5. Se houver **necessidade de** tratamento no âmbito da **medicina dentária** e o aluno tiver sido **encaminhado** para o Serviço **Urgência do HCF**, será realizado o tratamento agudo e emitido um **relatório da ocorrência** para posterior encaminhamento do aluno, tal como **está definido** no Manual de Estomatologia/Medicina Dentária.
6. Prestada a assistência no serviço competente, o aluno deverá regressar à escola ou à sua residência de acordo com a gravidade da lesão e a indicação dada pelo médico.
7. Finalmente, deverá ser preenchido o **“Inquérito de Acidente Escolar”** que será posteriormente enviado para a DRPRE – Divisão de Acção Social Escolar.

ANEXO II

MANUAL DE ESTOMATOLOGIA/MEDICINA DENTÁRIA

f
Alcav
A:

Quando ocorra um acidente escolar, no âmbito da Portaria n.º 413/99, de 8 de Junho, dos Ministérios das Finanças, da Educação e da Saúde, conjugada com a alínea d) do número 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 39/2008, de 11 de Abril da Secretaria Regional de Educação e Cultura em que haja lesão a ser tratada na valência de Estomatologia/Medicina Dentária é necessário articular as várias entidades envolvidas. Assim, deverão ser cumpridos os seguintes procedimentos:

1. Avaliação do tipo de lesão sofrida:

1.1. Só Medicina Dentária (lesões da cavidade oral e dentes) seguir para o ponto 2;

1.2. Medicina Dentária (lesões da cavidade oral e dentes) e outros sintomas, seguir os passos definidos no Manual de Procedimentos do Acidente Escolar.

2. O aluno deverá ser encaminhado para a urgência de um estabelecimento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. com valência em Medicina Dentária de acordo com a localização da escola, assim:

2.1. Nos concelhos do Porto Moniz e São Vicente será o Centro de Saúde do Porto Moniz, no horário entre as 9h e as 18h;

2.2. No concelho do **Porto Santo**, será o Centro de Saúde Dr. Francisco Rodrigues Jardim, no **horário** entre as 9h e as 18h;

2.3. Nos restantes **concelhos** será o Centro de Saúde do Bom Jesus, no horário entre as 9h e as **19h**.

3. O tipo de intervenção a **realizar** ao aluno dependerá **se se tratar** de um:

3.1. Tratamento agudo **ou** subsequente, será **acompanhado** pelos serviços de Medicina Dentária do Centro de Saúde;

3.2. Tratamento **suplementar** (coroas, implantes, **correções** de ortodôncia, etc.) que **necessite** recorrer à medicina **privada**, **deverá ser** acompanhado de um **relatório** do serviço de **medicina dentária**, elaborado pelo médico **dentista** assistente e assinado **pelo** Coordenador de Medicina Dentária **para** obtenção de pelo menos um **orçamento**.

4. Quando **terminar o tratamento** deverá ser preenchido o **boletim de alta**, pelo médico **dentista** do Centro de Saúde, ou **pelo médico dentista** da medicina **privada**, se for caso disso.

5. Para qualquer informação adicional **poderá** ser contactado o Coordenador da Medicina Dentária e do **Programa Regional** de Saúde Oral, Dr. Gil Alves, pelo telefone 291 208 875, do Centro de Saúde do Bom Jesus.